



T.A. Nº 001/2014 TCT 008/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS – CRECI-MG, NA FORMA AJUSTADA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-916, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Central de Apoio Técnico-CEAT**, representada por seu Coordenador **Edson de Resende Castro** e o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.481.268/0001-95, situado na Rua Carijós, nº 244 – 10º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Paulo José Vieira Tavares**, doravante denominado **CRECI-MG**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica, cujo objeto é “o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, para promover uma melhor relação entre os profissionais da intermediação imobiliária e consumidores dos serviços por eles prestados e, notadamente, reprimir o exercício ilegal da profissão/atividade imobiliária (não inscritos) e o exercício irregular da profissão dos corretores de imóveis, praticados por pessoas físicas e jurídicas (inscritos), no Estado de Minas Gerais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Termo de Cooperação Técnica inicial por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, conforme cláusula oitava do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA- Da publicação

A **Procuradoria** publicará o extrato do presente instrumento no órgão oficial do Estado, o "*Minas Gerais*", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da continuidade do Termo de Cooperação Técnica

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2014.

Procuradoria/MPMG:


Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:


Edson de Resende Castro
Coordenador

CRECI-MG:


Paulo José Vieira Tavares
Diretor Presidente


Ricardo Mendes Santos
Superintendente
CRECI / MG

Testemunhas:

1)


Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00

2)


Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00